



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 040/2017 – CONSAD, de 21 de setembro de 2017.

Estabelece normas sobre a organização, elaboração e acompanhamento do Plano de Gestão de Logística Sustentável da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PLS – UFRN).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, com fundamento nas atribuições que lhe confere o Artigo 17, inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.746/2012 regulamenta o Art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e estabelece em seu Art. 16 a obrigatoriedade de a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes, elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

- I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
- IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento em cumprimento e com as atribuições que lhe foram outorgadas pelo mencionado decreto editou a Instrução Normativa nº 10/2012 (IN 10/2012/SLTI) que, além de fixar o prazo, também estabelece normas complementares a serem observadas pelos órgãos da administração federal na elaboração de um PLS, com destaque para:

- I - (Art. 3º): os PLS são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública;

II - (Art. 4º e parágrafos): os PLS devem ser elaborados pelo órgão ou entidade e sua delegação e aprovação será de responsabilidade do Secretário-Executivo do respectivo Ministério, ou cargo equivalente no caso das Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes, podendo ser subdivididos, a critério de cada órgão ou entidade, em razão da complexidade de sua estrutura, sendo os resultados consolidados e apresentados pela autoridade referida, e se o edifício for ocupado por mais de um órgão ou entidade, cada PLS deverá conter as ações específicas e as compartilhadas que dependam de esforços conjuntos e que na hipótese de o órgão ou entidade não ser autorizado a realizar ações de adaptação no edifício que ocupa, tal impossibilidade dever ser informada e justificada no PLS;

III - (Art. 8º e incisos): as práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

a) material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão;

b) energia elétrica;

c) água e esgoto;

d) coleta seletiva;

e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;

f) compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;

g) deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057871/2017-63,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a organização, elaboração e acompanhamento do Plano de Gestão de Logística Sustentável da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PLS – UFRN) nos termos constantes do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 21 de setembro de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz

REITORA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (PLS – UFRN)

RESOLUÇÃO Nº 040/2017-CONSAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

CAPÍTULO I

DA TERMINOLOGIA E CONCEITOS ADOTADOS NO PLS

UFRN E NA IN Nº 10/2012-SLTI

Art. 1º A formalização, implementação, gestão e acompanhamento do PLS - UFRN deve observar a seguinte terminologia:

I – unidade UFRN: órgão da estrutura organizacional da UFRN nos termos estabelecidos no Estatuto e respectivo Regimento e cadastrado no SIPAC (Sistema de Patrimônio, Administração e Contratos) como Centro de Custo ao qual em cada exercício o Conselho Superior de Administração (CONSAD) aloca dotação orçamentária própria e dotações especiais em razão de projetos ou programas especiais vinculados ao Plano de Gestão e ao Plano de Desenvolvimento Institucional, podendo a Unidade ser caracterizada como Unidade Acadêmica ou como Unidade Administrativa;

II – campus: o conjunto de Unidades da UFRN localizadas no território de um mesmo município onde há o funcionamento de cursos autorizados pelo MEC;

III – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico, observadas as peculiaridades geoambientais de cada campus da UFRN;

V – práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de modelos inovadores de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade no desenvolvimento das atividades meio e finalistas da UFRN;

VI – práticas de racionalização: ações desenvolvidas no âmbito de cada Unidade da UFRN que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos e concretização dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência;

VII – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VIII – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IX – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelas Unidades UFRN localizadas num mesmo Campus;

X – material de consumo: todo material adquirido por uma Unidade UFRN, devidamente registrada no SIPAC, mediante requisições próprias do sistema, nas quais haja indicação da origem da dotação orçamentária, direcionadas aos Almoxarifados Centrais da UFRN, em Atas de Registro de Preços, ou Contratos, com a classificação orçamentária no SIAFI como Material de Consumo (33.90.30.xx) e registro da despesa no respectivo Centro de Custo, que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

XI – material permanente: todos os bens e materiais adquiridos por uma Unidade UFRN, devidamente registrada no SIPAC, mediante requisições próprias do sistema, nas quais haja indicação da origem da dotação orçamentária, e disponibilizados em Atas de Registro de Preços, ou Contratos, ou ainda em estoques de sustentação, com a classificação orçamentária no SIAFI como Equipamento e Material Permanente (44.90.52.xx) e registro da despesa no respectivo Centro de Custo, que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;

XII – inventário físico financeiro: relação de materiais que compõem o estoque do Almoxarifado de cada Unidade UFRN onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem, disponível em relatórios específicos do SIPAC/Almoxarifado;

XIII – compra compartilhada: contratação decorrente de procedimento licitatório realizado pela UFRN como gestora e gerenciadora da Ata de Registro de Preços, tendo como participantes integrantes do sistema de instituições de ensino da rede pública federal (IFES e IFs), ou ainda como aderente a processo semelhante conduzido por uma outra instituição e, em qualquer caso, com a Ata disponibilizada a todas as Unidades UFRN através do SIPAC.

Art. 2º O PLS-UFRN é instituído como instrumento de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano de Gestão, e que permite a cada Unidade UFRN estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos de trabalho da UFRN.

Parágrafo único. As aquisições e contratações da UFRN devem ser orientadas para a maximização da sustentabilidade ambiental devendo os instrumentos convocatórios e as especificações técnicas observar as diretrizes constantes do Decreto 7.746/2012 (arts. 5º a 8º).

CAPÍTULO II

DO PLS - UFRN

Art. 3º O PLS – UFRN é constituído por um conjunto de 9 (nove) Planos de Ações (PA), cada um contendo metas gerais que abrangem todos os campi e metas específicas compatíveis com a realidade de cada campus, direcionadas para a implantação, monitoramento e avaliação de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços nos seguintes temas:

- I – Plano de Ação MATERIAL DE CONSUMO;
- II – Plano de Ação ENERGIA ELÉTRICA;
- III – Plano de Ação ÁGUA E ESGOTO;
- IV – Plano de Ação COLETA SELETIVA;
- V – Plano de Ação QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO;
- VI – Plano de Ação COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS;
- VII – Plano de Ação DESLOCAMENTO DE PESSOAL;
- VIII – Plano de Ação ARBORIZAÇÃO URBANA;
- IX – Plano de Ação OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.

§1º O PLS – UFRN, nos termos previstos no art. 5º da IN 10/2012/SLTI, deverá conter, no mínimo:

- I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
- IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

§2º A gestão do PLS – UFRN é realizada por uma Comissão Gestora, nos termos previstos no art. 6º da IN 10/2012/SLTI, nomeada pelo Reitor, que será coordenada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral (PROPLAN), sendo composta por representantes titulares e suplentes das seguintes Unidades: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), Diretoria de Meio Ambiente da Superintendência de Infraestrutura, Diretoria de Material e Patrimônio da Pró-Reitoria de Administração, Comitê Gestor de Aquisições e Contratações, Comitê Gestor de TIC (CGTIC), dois Centros Acadêmicos e duas Unidades Acadêmicas Especializadas localizados no Campus Central e um Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada localizado em um dos campi do interior da UFRN.

§3º A Comissão Gestora do PLS - UFRN terá a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS da UFRN.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLS - UFRN

Art. 4º A Comissão Gestora do PLS-UFRN receberá, para a sistematização do PLS-UFRN, os Planos de Ações das seguintes unidades organizacionais:

I – Superintendência de Infraestrutura será responsável pela elaboração das diretrizes gerais (metas e mecanismos de acompanhamento) para os seguintes Planos de Ações:

- a) PA Energia Elétrica;
- b) PA Água e Esgoto;
- c) PA Coleta Seletiva;
- d) PA Arborização Urbana;
- e) PA Obras Públicas Sustentáveis.

II – Pró-Reitoria de Administração será responsável pela elaboração das diretrizes gerais (metas e mecanismos de acompanhamento) para os seguintes Planos de Ações:

- a) PA Material de Consumo;
- b) PA Compras e Contratações Públicas Sustentáveis;
- c) PA Deslocamento de Pessoal.

III – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas será responsável pela elaboração das diretrizes gerais (metas e mecanismos de acompanhamento) para o Plano de Ação Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho;

IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral será responsável por consolidar as demandas orçamentárias e as diretrizes estabelecidas em todos os Planos de Ações sob a perspectiva do Plano de Gestão e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos e as Unidades Acadêmicas Especializadas poderão subsidiar a elaboração do PLS - UFRN nos prazos estabelecidos pela Comissão Gestora do PLS - UFRN.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA PARA A ESPECIFICAÇÃO DAS METAS E DIRETRIZES GERAIS DOS PLANOS DE AÇÕES DO PLS - UFRN

Art. 5º As metas e diretrizes fixadas em cada Plano de Ação, bem como seus mecanismos de acompanhamento, devem observar o que está previsto no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Parágrafo único. As especificações das metas dos Planos de Ações devem possibilitar à Comissão Gestora do PLS - UFRN aferir a execução de cada meta.

Art. 6º A especificação das metas, ações e metodologia de avaliação para cada Plano de Ação do PLS deve usar como referência a capacidade orçamentária de cada Unidade.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 7º O PLS – UFRN, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, deverá ser elaborado no prazo de 90 dias, contados a partir da data da sua publicação, e publicado na página oficial da UFRN, devendo as unidades organizacionais de coordenação do PLS – UFRN previstas no art. 4º assegurar o acompanhamento e a avaliação das metas e ações estabelecidas em todos os Planos de Ações.

Art. 8º Os resultados alcançados a partir da implementação das ações definidas no PLS – UFRN deverão ser publicados semestralmente no site da UFRN, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Art. 9º Ao final de cada exercício orçamentário a Comissão Gestora deverá elaborar relatório de acompanhamento do PLS - UFRN, cuja síntese deve integrar o Relatório de Gestão da UFRN de forma a evidenciar o desempenho da instituição, contendo, no mínimo:

- I – consolidação dos resultados alcançados;
- II – identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente;
- III – identificação das demandas orçamentárias necessárias à realização de novas metas e ações ou, se for o caso, de continuidade de metas e ações em andamento.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser publicados no site da UFRN e encaminhados eletronicamente à Secretaria Executiva da CISAP (Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública) nos termos previstos no art. 14 da IN nº 10/2012/SLTI.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Observadas as diretrizes a serem estabelecidos nos Planos de Ações previstos nesta Resolução, os Centros Acadêmicos e as Unidades Acadêmicas Especializadas deverão elaborar os respectivos PLS, observando suas peculiaridades, e a adoção total ou parcial dos Planos de Ações previstos para o PLS - UFRN.